



# Regulamento Eleitoral do Conselho Geral

2026 / 2030

## **Preâmbulo**

O Conselho Geral, em conformidade com o disposto no art.º 11º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade geral do Agrupamento de Escolas, devendo assegurar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do Município e da comunidade local, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

O processo eleitoral relativo a eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego para o quadriénio 2026 / 2030 reger-se-á pelo presente Regulamento.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

Nos termos dos artigos 12º, 14º, 15º, 16º, 49º e 50º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, inicia-se no Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego, a partir do dia 21 de abril de 2026, o processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral para o quadriénio 2026-2030.

#### **Artigo 2º**

##### **Composição**

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego, é constituído por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho

2- O Conselho Geral será composto por 21 elementos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Dois representantes dos alunos do Ensino Secundário;
- d) Quatro representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- e) Três representantes do Município;
- f) Dois representantes da comunidade local.

### **Artigo 3º**

#### **Mandato e cessão de funções**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, em conformidade com n.º 1 do art.º 16º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O mandato dos representantes dos alunos e dos Pais e Encarregados de Educação tem a duração de dois anos.
3. Qualquer membro do Conselho Geral será substituído se perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
5. O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.
6. No caso específico dos Pais e Encarregados de Educação, a Associação de Pais e Encarregados de Educação designará os substitutos dos elementos que cessaram o mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **Processo eleitoral**

#### **Artigo 4º**

#### **Abertura e publicitação do processo eleitoral**

O processo eleitoral para o conselho geral, para o quadriénio 2026/2030 terá início no 21 de abril de 2026. Este processo é regulado nos termos constantes do presente Regulamento, após aprovação do mesmo pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego, bem como pelo disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, e obedecerá à calendarização dos procedimentos definidos no Artigo 24º deste documento “Calendário eleitoral”.

#### **Artigo 5º**

#### **Designação de representantes**

1. Os representantes no conselho geral do pessoal docente, dos alunos, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local são eleitos/designados de acordo com o estabelecido no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego.
3. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no regulamento interno.
4. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no regulamento interno.
  - a) Deverão apresentar cópia da ata dessa eleição ao Presidente do Conselho Geral.
5. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno.
7. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.

### **Artigo 6º** **Comissão eleitoral**

1. O ato eleitoral é coordenado por uma comissão eleitoral, constituída pelos seguintes elementos:
  - a) Presidente do Conselho Geral, que preside à mesma;
  - b) Dois elementos do Conselho Geral que vão desempenhar as funções de primeiro e segundo secretário;
2. Compete à comissão eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
  - a) divulgar o calendário eleitoral;
  - b) verificar a legalidade das listas;
  - c) efetuar a entrega dos cadernos eleitorais a cada uma das mesas eleitorais, antes da sua abertura;
  - d) supervisionar o trabalho da mesa eleitoral e deliberar sobre as reclamações que sejam dirigidas à comissão das decisões da mesa eleitoral;
  - e) garantir a transparência do processo;
  - f) afixar os resultados das eleições.

## **Artigo 7º**

### **Cadernos Eleitorais e Regulamento Eleitoral**

1. O Diretor diligenciará a organização e publicitação dos cadernos eleitorais e o regulamento eleitoral em local de acesso público em todos os estabelecimentos do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento.
2. Compete à comissão eleitoral efetuar a entrega dos cadernos eleitorais a cada uma das mesas das assembleias eleitorais, antes da abertura das mesmas.

## **Artigo 8º**

### **Reclamação aos cadernos eleitorais**

1. Até ao segundo dia útil seguinte à publicação dos cadernos eleitorais, qualquer eleitor poderá reclamar por escrito, junto do Diretor, de qualquer irregularidade existente.
2. O Diretor apreciará e deliberará sobre as reclamações no prazo de um dia útil após o termo do prazo das reclamações.
3. Nas ausências ou impedimentos do Diretor, este será substituído pela Subdiretora, de acordo com o ponto oito, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de junho.
4. Da deliberação referida no número anterior, podem os interessados interpor recurso, no prazo de dois dias úteis, para a comissão eleitoral.
5. A comissão eleitoral deliberará definitivamente no prazo de um dia útil.
6. As reclamações e os recursos serão dirigidos ao órgão competente para os apreciar e devem ser apresentados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
7. Os cadernos eleitorais serão alterados em consequência do deferimento das reclamações ou recursos apresentados, convertendo-se automaticamente em cadernos definitivos se não forem impugnados nos termos previstos nos números anteriores.
8. O original dos cadernos eleitorais definitivos, depois de rubricado pelo presidente da comissão eleitoral, será arquivado pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

## **Artigo 9º**

### **Assembleias Eleitorais**

1. Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os membros que constem nos cadernos eleitorais.

2. A Assembleia Eleitoral do pessoal docente é constituída por todos os docentes do Agrupamento, independentemente da natureza do vínculo contratual e de terem atribuída componente letiva ou desenvolverem qualquer outra atividade.
3. A Assembleia Eleitoral do pessoal não docente é composta por todos os trabalhadores não docentes a prestar serviço no Agrupamento independentemente da natureza do vínculo contratual.
4. Têm direito a voto:
  - a) a totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas, qualquer que seja o seu vínculo contratual, para eleger os seus representantes ao Conselho Geral;
  - b) todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas;
  - c) todos os alunos com idade igual ou superior a 16 anos, completados até ao dia anterior ao da votação.

### **Artigo 10º** **Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. Para a eleição dos membros das diferentes Mesas Eleitorais realizar-se-ão reuniões sectoriais (**do pessoal docente, do pessoal não docente e alunos**), de acordo com o calendário que se anexa a este regulamento. Estas reuniões serão convocadas pelo Diretor do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego.
2. As mesas eleitorais funcionarão na Escola-sede entre as **nove e as dezassete horas**.
3. Cada uma das mesas eleitorais será responsável pelo escrutínio, pela redação das atas descritivas. As atas devem ser assinadas pelos membros da mesa, pelos representantes indicados por cada lista antes de serem entregues à Comissão Eleitoral.
4. Serão constituídas três mesas eleitorais diferentes para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e alunos.
5. Cada uma das mesas eleitorais será constituída por cinco elementos (um presidente, dois secretários e dois suplentes).
7. Os elementos que constituem a mesa da assembleia eleitoral não podem pertencer às listas candidatas ao escrutínio.
8. Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados pelos representantes das listas.

## **Artigo 11º**

### **Competências da mesa da Assembleia Eleitoral**

Compete à mesa da Assembleia Eleitoral os seguintes procedimentos:

- a) receber da Comissão Eleitoral, os cadernos eleitorais;
- b) proceder à abertura e encerramento da urna;
- c) garantir a segurança da urna e dos boletins de voto;
- d) descarregar o nome dos votantes nos respetivos cadernos eleitorais;
- e) efetuar o escrutínio e apurar o resultado;
- f) lavrar as atas das suas reuniões e do ato eleitoral;
- g) proclamar os resultados apurados.

## **CAPÍTULO III**

### **Candidaturas**

#### **Artigo 12.º**

#### **Apresentação de listas**

1. Os representantes do pessoal docente, não docente e alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual ao dos respetivos representantes, bem como a dos candidatos a membros suplentes em igual número.
3. As listas do pessoal docente devem ter oito elementos efetivos e oito elementos suplentes e devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino (Educadores de Infância, Professores dos 1.º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário).
4. As listas do pessoal não docente devem assegurar a representação de diferentes categorias profissionais em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos do Agrupamento e serão compostas por dois efetivos e dois suplentes.
5. A lista dos alunos é constituída por dois elementos efetivos e dois elementos suplentes em cada uma delas. Só podem ser compostas por alunos matriculados na Escola Básica e Secundária da Sé, Lamego, com idade igual ou superior a 16 anos, completados até ao dia anterior à votação.
6. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

7. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de assinatura.

8. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, disponível na Secretaria da Escola-sede, delas devendo constar o nome e a respetiva assinatura, identificando os candidatos a membros efetivos, seguido dos candidatos a membros suplentes e os respetivos representantes da lista.

9. A eleição dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação, a designação dos representantes do Município e a cooptação os representantes da comunidade local efetuar-se-á de acordo com os procedimentos indicados no artigo 14º do Decreto-Lei. nº137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 13.º**

#### **Aceitação / exclusão das listas**

1. As listas devem ser entregues, em envelope fechado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, de acordo com a data do calendário eleitoral, na Secretaria da Escola-sede do Agrupamento, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.

2. São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.

3. A Comissão Eleitoral verificará a regularidade formal das listas, diligenciando de imediato, no sentido da correção das irregularidades detetadas, junto dos representantes das mesmas, os quais devem proceder à sua retificação e voltar a entregá-las nas vinte e quatro horas seguintes.

4. Verificada a regularidade formal das listas, a Comissão Eleitoral atribuirá a designação a cada uma delas por ordem alfabética da sua entrada, para cada corpo eleitoral, após o que as rubricará e fará publicitar nos locais habituais e na página eletrónica do Agrupamento.

### **Artigo 14.º**

#### **Representantes da Lista**

1. Cada lista concorrente poderá indicar um representante efetivo e um representante suplente, sendo que não podem ser indicados como elementos integrantes das próprias listas.

2. Os representantes são indicados no momento da apresentação das listas.

3. Compete aos representantes acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste regulamento, podendo permanecer junto da mesa eleitoral e formular reclamações ou protestos que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para a Comissão Eleitoral.

### **Artigo 15º**

#### **Condições de candidatura- Inelegibilidade**

1- Nos termos dos artigos 12º e 32º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) A subdiretora e adjuntos da Direção;
- b) Os coordenadores de escolas e de estabelecimentos da Educação Pré-escolar;
- c) Os docentes que assegurem funções de assessoria da Direção;
- d) Os membros do Conselho Pedagógico,
- e) Todo o pessoal tarefeiro e o que desempenhe funções sob tutela do Instituto de Emprego e Formação Profissional e de Empresas.

2- Nos termos do art.º.50º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
- c) Não poderão ser candidatos, os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

### **Artigo 16º**

#### **Incompatibilidade**

Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do Agrupamento

## **CAPÍTULO IV**

### **Ato eleitoral**

### **Artigo 17º**

#### **Escrutínio**

1. A abertura do processo eleitoral tem início com a publicação do edital publicado pelo Presidente do Conselho Geral, e encerra com as Assembleias Eleitorais, conforme o calendário eleitoral que se afixa e se divulga juntamente com o presente regulamento.

2. Locais do escrutínio:

- a) Pessoal docente - sala de professores;
- b) Pessoal não docente – sala de funcionários;
- c) Alunos – Átrio do edifício principal.

3. Data e hora do escrutínio:

- a) o escrutínio decorrerá no dia 18 de maio de 2026, entre as nove e dezassete horas.

4. Nos termos do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, a votação realizar-se-á por sufrágio secreto e presencial.

5. Sempre que existam dúvidas por parte de qualquer dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

6. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.

7. É proibida qualquer propaganda dentro da assembleia de voto.

8. As urnas poderão encerrar antes da hora estabelecida, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

9. Encerrada a votação, a mesa procede à contagem dos votos.

10. A conversão dos votos em mandatos relativamente ao pessoal docente, pessoal não docente e alunos, faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta (método de Hondt).

11. Apurados os votos, os elementos que constituem a mesa eleitoral, elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:

- a) a indicação do número de eleitores e de votantes;
- b) o número de votos obtidos por cada lista;
- c) a indicação do número de votos brancos e nulos.

12. No caso de terem sido apresentadas reclamações, as reclamações e as deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.

13. Findo o apuramento da votação, o resultado será transmitido de imediato à Comissão Eleitoral.

14. As atas, bem como os demais documentos do processo eleitoral, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**Artigo 18.º**  
**Voto branco ou nulo**

1. Considera-se voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o boletim de voto no qual:
  - a) tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado.
  - b) tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
  - c) tenha sido colocado símbolo diferente do convencionado (X).
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual o símbolo convencionado não tenha sido perfeitamente desenhado ou exceda os limites do quadrado, desde que assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

**Artigo 19.º**  
**Divulgação dos resultados**

1. Os resultados dos escrutínios serão divulgados pela Comissão Eleitoral através da afixação na Escola-sede e na página eletrónica do Agrupamento.
2. As atas das mesas eleitorais, serão enviadas ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco úteis após a conclusão do processo eleitoral.

**Artigo 20.º**  
**Reclamações**

1. Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral, devem ser formalizadas por escrito à Comissão Eleitoral no prazo de vinte e quatro horas após o escrutínio, e apresentados na Secretaria da Escola-sede do Agrupamento dentro do horário de expediente deste serviço.
2. A Comissão decidirá sobre as mesmas no prazo de quarenta e oito horas.

**Artigo 21.º**  
**Tomada de posse**

1. O Presidente do Conselho Geral deverá comunicar o resultado da eleição às estruturas do Ministério da Educação indicadas para o efeito.

2. A tomada de posse dos membros efetivos eleitos considerar-se-á efetuada na sessão do Conselho Geral convocada para o efeito.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 22.º**

##### **Disposições finais**

1. Não sendo apresentada nenhuma lista para a eleição do pessoal docente e não docente repete-se o ato eleitoral dentro dos dez dias úteis imediatos, mediante convocatória do Presidente do Conselho Geral. As listas podem ser apresentadas ao Presidente do Conselho Geral até dois dias úteis antes da realização da votação.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.
3. O Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.
4. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar quando estiver constituído na sua totalidade.
5. Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.

#### **Artigo 23.º**

##### **Divulgação**

O Regulamento Eleitoral poderá ser consultado na Secretaria da Escola-sede do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego e na página eletrónica do Agrupamento.

## **Artigo 24º**

### **Calendário eleitoral**

<b>Datas</b>	<b>Tarefas</b>	<b>Procedimentos</b>
<b>30 de março de 2026</b>	- Reunião do Conselho Geral - Aprovação do Regulamento Eleitoral - Constituição da Comissão Eleitoral	Conselho Geral
<b>16 de abril de 2026</b>	Reunião geral de Pais e Encarregados de Educação	Presidente do Conselho Geral
<b>20 de abril de 2026</b>	Reunião geral de Alunos do Ensino Secundário	Presidente do Conselho Geral
<b>21 de abril de 2026</b>	- Publicação do Edital de abertura do Processo Eleitoral	Presidente do Conselho Geral
<b>21 de abril de 2026</b>	Afixação dos Cadernos Eleitorais e do Regulamento Eleitoral	Diretor
<b>23 de abril de 2026</b>	Reclamação dos cadernos eleitorais	Candidatos
<b>27 de abril de 2026</b>	Convocatórias para: - Reuniões de Assembleias do pessoal docente e não docente para a eleição dos elementos das mesas eleitorais	Diretor
<b>4 de maio de 2026</b>	Reuniões de Assembleias do pessoal docente e não docente para a eleição dos elementos das mesas eleitorais	- Diretor - Presidente do CG - Comissão Eleitoral
<b>8 de maio de 2026</b>	- Entrega das listas na Secretaria da Escola-sede do Agrupamento	Candidatos
<b>13 de maio de 2026</b>	- Afixação das listas	Comissão Eleitoral
<b>18 de maio de 2026</b>	- Eleição dos representantes no Conselho Geral	Mesas Eleitorais
<b>19 de maio de 2026</b>	Escrutínio e afixação de resultados	Comissão Eleitoral

## **Artigo 25º**

### **Legislação aplicável**

A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento é a seguinte:

- a) Lei Bases do Sistema Educativo;
- b) Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril;
- c) Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
- d) Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 26º**

### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com o regulamento em vigor e conforme a legislação aplicável.

**Artigo 27º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado, por unanimidade, na sessão do Conselho Geral, realizada em 30 de março de 2026

O Presidente do Conselho Geral,

# ANEXOS



## Candidatos a Representantes do Pessoal Docente no Conselho Geral Ano Letivo 2026-2030

Lista

### Candidatos a Membros Efetivos

JI	1ºC	2,3/S	NOME	RUBRICA	Nº BI/CC

### Candidatos a Membros Suplentes

JI	1ºC	2,3/S	NOME	RUBRICA	Nº BI/CC

Assinalar com x o grau de ensino

### Representantes da lista

JI	1ºC	2,3/S	NOME	RUBRICA	Nº BI/CC

Assinalar com x o grau de ensino



**Candidatos a Representantes do Pessoal Não Docente no Conselho Geral**  
**Ano Letivo 2026-2030**

Lista

**Candidatos a Membros Efetivos**

<b>Categoria Profissional</b>	<b>NOME</b>	<b>RUBRICA</b>	<b>Nº BI/CC</b>

**Candidatos a Membros Suplentes**

<b>Categoria Profissional</b>	<b>NOME</b>	<b>RUBRICA</b>	<b>Nº BI/CC</b>

**Representantes da lista**

<b>Categoria Profissional</b>	<b>NOME</b>	<b>RUBRICA</b>	<b>Nº BI/CC</b>



## Candidatos a Representantes dos Alunos no Conselho Geral

Ano Letivo 2026-2030

Lista

### Candidatos a Membros Efetivos

Ano	Turma	N.º	NOME	RUBRICA	Nº BI/CC

### Candidatos a Membros Suplentes

Ano	Turma	N.º	NOME	RUBRICA	Nº BI/CC

### Representantes da lista

Ano	Turma	N.º	NOME	RUBRICA	Nº BI/CC